

EDITAL N.º 02/2024
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gouveia,--

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **reunião ordinária do dia 22 de janeiro de 2024**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia: -----

- - - 3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O ANO DE 2024: - Considerando:

- Considerando que o Município de Gouveia tem, naturalmente, despesas urgentes e inadiáveis, que não se compadecem com a morosidade dos circuitos contabilísticos normais;
- Considerando que essas mesmas despesas ocorrem sem data prevista, nomeadamente aquelas que decorrem das avarias das viaturas e máquinas;
- Considerando que se torna importante implementar outras práticas legais que agilizem as atividades geradoras dessas despesas urgentes e inadiáveis;
- Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA - e à operacionalização da prestação da informação;
- Considerando que o artigo 9.º e 10.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, estabelecem regras de simplificação para estas situações de emergência;
- Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, cria a figura do Fundo de Maneio, que permite a resolução das chamadas despesas urgentes e inadiáveis;
- Considerando que o artigo 47.º do Sistema de Controlo Interno do Município, aprovado em 11/4/2005, prevê a constituição de um “Fundo de Maneio”;

Sendo certo que no essencial importa que fique a noção:

- Podem coexistir diversos fundos de maneo, suportados, cada um, em rubrica orçamental própria e identificando os respetivos montantes e os responsáveis pela respetiva utilização;
- Que o fundo de maneo corresponde a um instrumento de exceção e não de utilização corrente;
- Que o período máximo de vigência de qualquer fundo de maneo corresponde ao ano económico;
- Que o fundo de maneo não pode ser utilizado para suportar despesas de capital.

O responsável pela contabilidade deve:

- Verificar a legalidade e conformidade dos documentos de despesa apresentados pelos responsáveis pelo fundo de maneo;
- Emitir uma ordem de pagamento correspondente ao movimento de reconstituição do fundo (caso esteja cumprido o princípio de cabimento e compromisso) a favor do responsável pelo fundo de maneo;

O tesoureiro deve:

- Conferir o nome do responsável pelo fundo de maneo e reembolsá-lo do valor constante da referida ordem de pagamento (i.e., do valor da reconstituição);

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- Autorizar a constituição de um “Fundo de Maneo” e que o mesmo obedeça às regras dos artigos 9º e 10º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho;**
- Que a sua reconstituição seja mensal, contra a entrega dos documentos justificativos de despesa;**
- Que o mesmo seja constituído, nos seguintes termos e valores:**

Informação de cabimento e compromisso:

Têm cabimento nos respetivos capítulos identificados no quadro.

A estas despesas foi-lhe atribuído o n.º sequencial de compromisso, igualmente transcrito no quadro.

Nº.	Descrição do Serviço	Classificação Económica	Valor	Detentor do Fundo	N.º Compromisso	N.º Sequencial de Compromisso
1º.	Material de Escritório	02 020108	100,00€	Helena Noutel	FM003375_001/2024	53792

2º.	Outros Bens	02 020121	150,00€	Helena Noutel	FM003375_002/2024	53793
3º.	Comunicações	02 020209	50,00€	Helena Noutel	FM003375_003/2024	53794
4º.	Outros Serviços	02 020225	100,00€	Helena Noutel	FM003375_004/2024	53795
5º.	Gasóleo	02 02010202	250,00€	Rui Paulino	FM003376_001/2024	53796
6º	Material de Transporte - Peças	02 020112	100,00€	Rui Paulino	FM003376_002/2024	53797
7.º	Outro Material	02 020114	100,00 €	Rui Paulino	FM003376_003/2024	53798
8.º	Outros Bens	02 020121	150,00€	Rui Paulino	FM003376_004/2024	53799
9º.	Representação dos Serviços	02 020211	500,00 €	Rui Paulino	FM003376_005/2024	53800
10º	Outros Serviços	02 020225	200,00 €	Rui Paulino	FM003376_006/2024	53801
11º	Outros Trabalhos Especializados	02 020220	100,00€	Rita Oliveira (CPCJ)	FM004633_001/2024	53788
12º	Aquisição de Serviços	02 020225	150,00€	Rita Oliveira (Ação Socia)	FM004633_002/2024	53789
13ª	Outros Bens	02 020121	50,00€	Hélder Almeida	FM001615_001/2024	53790
14ª	Representação dos Serviços	02 020211	500,00 €	Hélder Almeida	FM001615_002/2024	53791
	Total		2.500,00€			

- - - - 3.2) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DOS MONTANTES MÁXIMOS DE DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2024: - Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos

imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º, do citado diploma legal, proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de aprovação dos montantes máximos de despesas com pessoal para o ano de 2024, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do citado diploma legal e que a seguir se reproduz:

Despacho

Despesas com pessoal para o ano económico de 2024

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (adiante designada por LAL) e, conforme determinado pelo disposto nos números 2 e 3 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, na sua redação atual e,

- Considerando que nos termos dos números 2 e 3 do artigo 31.º da LTFP compete ao dirigente máximo de serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos e que a referida decisão é tomada no prazo de 15 dias de execução orçamental, devendo descriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo;
- Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 2 de setembro, compete ao órgão executivo deliberar sobre o montante máximo com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções e com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço;
- Considerando que nos termos do disposto no artigo 29.º da LTFP, o mapa de pessoal é um instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que os órgãos e serviços do Município de Gouveia carecem



para o desenvolvimento das suas atividades permanentes ou temporárias, permitindo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho nele previstos, sendo que, por sua vez, o plano anual de recrutamento contem os postos de trabalho discriminados por unidade orgânica, atribuições, competências e atividades, carreira/categoria, modalidade de vinculação e tipo de recrutamento;

- Considerando que o órgão executivo aprovou¹ no pretérito dia 30 de novembro de 2023 o Orçamento Municipal para 2024, o Mapa de pessoal para o ano 2024 e o Plano Anual de Recrutamento para 2024, os quais foram igualmente aprovados na sessão do órgão deliberativo no dia 18 de dezembro de 2023;
- Considerando que na mesma reunião da Câmara Municipal realizada em 30 de novembro de 2023, foi aprovada a orçamentação e gestão das despesas com pessoal que previa encargos respeitantes aos trabalhadores relativos a: remunerações; recrutamento de trabalhadores; alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores; alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária; não tendo sido previstos encargos com prémios de desempenho;
- Considerando que, nos primeiros 15 dias após o início da execução do orçamento, conformando as previsões orçamentais e o mapa de pessoal aprovado, e para efeitos do cumprimento adaptado do plano anual de recrutamentos autorizados (a que aludem o n.º 3 do artigo 28.º e os números 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP) o órgão executivo deve deliberar sobre a possibilidade de os novos recrutamentos admitirem candidatos “com e sem vínculo de emprego público”, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP,

Para o efeito do disposto no artigo 31.º da LTFP, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, aprovo os montantes máximos de cada um dos seguintes encargos:

1. Para fazer face aos encargos relativamente a remunerações dos Trabalhadores deste Município, foi previsto o montante de **3 320 000 €**;
2. Para fazer face ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado, bem como na

¹ Nos termos do disposto no artigo 29.º da LTFP e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e a alínea o), do n.º 2 do artigo 25.º da LAL

proposta submetida com a proposta do Orçamento Municipal para 2024, foi previsto o montante de **265 000 €**;

3. Para fazer face às alterações do posicionamento remuneratório obrigatórias na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções, foi previsto o montante de **25 002 €**;
4. Relativamente aos encargos advenientes de alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, dentro dos limites das disponibilidades orçamentais existentes, foi previsto o montante de **2€**,
5. Não se propõe a atribuição de quaisquer prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço, pelo que, relativamente a estes, não haverá qualquer valor a afetar.

Por último, para o efeito do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, os novos recrutamentos podem admitir candidatos com e sem vínculo de emprego público².

Assim nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º da LAL, deve o presente despacho ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, deve ser tornado público o presente despacho, através da sua afixação nos Paços do Município e de publicitação no site municipal (sítio da internet).

Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, em 12 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Manuel Tadeu Marques, Dr.)

- - - 3.3) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, EM 2023/2024:** Considerando que o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho de 2013, refere que as autarquias locais podem ser entidades promotoras das Atividades de Enriquecimento Curricular (alínea b), do n.º 1 do artigo 10.º);

² De acordo com o que foi também previsto no Plano Anual de Recrutamento para 2024, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária datada de 30 de novembro de 2023, e deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 18 de dezembro de 2023



Considerando que desde a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho, a autarquia tem sido sempre a entidade promotora destas atividades;

Considerando a experiência e o sucesso alcançado nos anos letivos transatos com a implementação e generalização do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;

Considerando que o Município e o Agrupamento de Escolas de Gouveia acordaram manter o modelo de funcionamento que vem sendo hábito praticar nos anos letivos anteriores, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação **do acordo de colaboração entre o Município de Gouveia e o Agrupamento de Escolas de Gouveia, para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º. Ciclo relativo ao ano letivo 2023/2024**, nos termos da minuta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou legitimar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gouveia ou o seu representante legal, para, em representação do Município, proceder à outorga do respetivo protocolo.

- - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E AS ENTIDADES PARCEIRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR 1.º CEB (ANO LETIVO 2023/2024): - Considerando as competências dos Municípios ao nível da Educação, previstas no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que atribui aos mesmos competências específicas na implementação e desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular; Considerando que, de acordo com o disposto na alínea a), do art.º 13º da Portaria n.º 644-B/2015, de 24 de agosto, as autarquias locais podem ser entidades promotoras das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);

Considerando que este Município não possui recursos humanos disponíveis para a cabal implementação destas Atividades;

Considerando a experiência e o sucesso alcançado nos anos letivos anteriores com a generalização do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, contando com a colaboração das IPSS locais enquanto parceiras fundamentais no desenvolvimento destas atividades;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **aprovação dos Protocolos de Colaboração celebrados com as seguintes entidades parceiras, tendo em vista o desenvolvimento das AEC para o corrente ano letivo** e nos termos do clausulado nas minutas que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante:

- Associação de Beneficência Popular de Gouveia;
- Associação de Beneficência Cultural da Freguesia de Lagarinhos;
- Casa do Povo de Vila Nova de Tazem;
- Fundação “A Nossa Casa”;
- Fundação D.ª Laura dos Santos;
- Reencontro – Associação Social, Educativa e Cultural.

Mais se deliberou legitimar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gouveia ou o seu representante legal, para, em representação do Município, proceder à outorga do respetivo protocolo.

- - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PROJETO GOUVEIA EDUCA: - Considerando:

- Que a educação é um dos suportes primordiais do desenvolvimento das sociedades e um direito consagrada na constituição, é desejável, que se criem mecanismos que possibilitem a igualdade no acesso à educação/ formação e se estimule e motive os jovens para as aprendizagens e valorização da educação;
- Que às autarquias cabe, perante as realidades locais, promover ações que fomentem o desenvolvimento de políticas educativas ativas, por si ou em articulação com outros parceiros da comunidade educativa.
- Que a autarquia criou o Projeto “Gouveia Educa”, com o objetivo de promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades, incentivar o sucesso escolar e proporcionar o acesso de todos à educação e formação.
- Que o referido Regulamento “Gouveia Educa” inserido no programa “Ser Educa”, foi criado e aprovado em reunião de Câmara de 14 de maio de 2012, tendo o mesmo sido sujeito a algumas alterações e respetivas aprovações ao longo dos anos;
- Que após a aplicação do mesmo se verificou a necessidade de se proceder a algumas alterações.

Considerando o disposto nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no exercício da competência prevista na alínea u), do artigo 33.º, da referida

Lei, é elaborado a presente proposta de alteração do Regulamento do Projeto “Gouveia Educa”, pelo que , delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **aprovação da proposta de alteração do Regulamento “Gouveia Educa”**, nos termos do documento que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

a) Nestes termos, delibera a Câmara dar início ao procedimento de alteração do presente projeto de Regulamento nesta matéria, visando estabelecer um conjunto de normas que dão resposta às referidas necessidades, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (adiante CPA), o qual será submetido a um período de consulta pública durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA.

b) Findo esse prazo, ponderados os eventuais contributos e sugestões recolhidos, o referido projeto será novamente submetido a deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências e atribuições previstas no disposto no artigo 112.º, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para, em caso de aprovação, posterior submissão à Assembleia Municipal de Gouveia nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico das Autarquias Locais.

c) Por fim, em caso de aprovação dos citados órgãos executivo e deliberativo, nos termos do disposto no artigo 139.º do CPA, deverá a versão final do Regulamento ser objeto de publicitação no Diário da República, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo.

- - - 3.6 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E PRÉMIOS A ATRIBUIR PELA PARTICIPAÇÃO NO DESFILE DE CARNAVAL E ENTERRO DO ENTRUDO 2024:

Considerando que:

- O Desfile de Carnaval e o Enterro do Entrudo são uma manifestação cultural com tradição no Concelho de Gouveia, inseridas no programa do Carnaval da Serra;
- O Desfile de Carnaval e o Enterro do Entrudo são uma produção organizada pelo Município de Gouveia que no seu processo de afirmação requer o envolvimento das coletividades do concelho;

- O Desfile de Carnaval e o Enterro do Entrudo são um momento de interação, lazer e animação reconhecido pelo público gouveense e permite, em conjunto com as restantes atividades de carnaval, estimular a oferta turística do concelho;
- A realização do Desfile de Carnaval a 11 de fevereiro de 2024;
- A realização do Enterro do Entrudo a 13 de fevereiro de 2024;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação das normas e dos prémios de participação no Desfile de Carnaval e do Enterro do Entrudo 2024**, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e que dela ficam a fazer parte integrante.

Informação de cabimento e compromisso:

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica 02 040701 2022/108 - Carnaval da Serra – Participantes.

- - - **3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA, APROVAÇÃO DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, NOMEAÇÃO DO JÚRI PARA CONCESSÃO DE ÁREAS DE VENDA DE BEBIDAS NA ZONA DE ESPETÁCULOS DO CARNAVAL DA SERRA | 2024:** Considerando que:

- O Município de Gouveia vai promover entre 08 e 13 de fevereiro o Carnaval da Serra 2024;
- O Município de Gouveia pretende concessionar através de hasta pública três espaços de venda de bebidas na zona de espetáculos do Carnaval da Serra | 2024.
- Que compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art. 33.º “alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis (...)” e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art. 33.º “fixar os preços da prestação de serviços públicos (...)”;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação da abertura do procedimento por hasta pública, o programa do procedimento, bem como a nomeação de júri, para concessão de áreas de venda de bebidas na zona de espetáculos do Carnaval da Serra | 2024**, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e que dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - **3.8 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO | ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024:** - Considerando que:

- A implementação do Orçamento Participativo contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos no processo de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre afetação dos recursos existentes;
- o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na busca de um melhor compromisso entre a afetação dos recursos disponíveis e os problemas carentes de resolução;
- A importância do exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- a educação cívica, permite aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribui para reforçar a qualidade da democracia;
- a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, com vista a melhoria da qualidade de vida no concelho;

Analizada a proposta, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação das normas de participação no Orçamento Participativo de Gouveia 2024**, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) e r) do n.º 1 do artigo 33.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e que dela ficam a fazer parte integrante.

4.OBRAS

- - - - **4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS E ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO RIO MONDEGO E AFLUENTES NA SEQUÊNCIA DOS INCÊNDIOS RURAIS DE 2022 - GOUVEIA”:**

- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, elaborados de acordo com**

o previsto no art.º 43.º do Código da Contratação Pública, para a realização da empreitada “REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO RIO MONDEGO E AFLUENTES NA SEQUÊNCIA DOS INCÊNDIOS RURAIS DE 2022 - GOUVEIA”, cujos documentos que, por serem demasiado extensos, se dão por integralmente reproduzidos, ficando arquivados no correspondente processo no Sector de Contratação Pública.

- - - - **4.1.1) AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO RESPETIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a abertura do respetivo procedimento administrativo **CONCURSO PÚBLICO** para o lançamento da empreitada “REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO RIO MONDEGO E AFLUENTES NA SEQUÊNCIA DOS INCÊNDIOS RURAIS DE 2022 - GOUVEIA”, tendo em consideração o valor base, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do CCP, conforme artigos 130.º e seguintes do Código da Contratação Pública.

Preço Base: €554.561,79 (IVA incluído)

- - - - **4.1.2) NOMEAÇÃO DO RESPETIVO JÚRI:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da abertura de procedimento por **CONCURSO PÚBLICO**, conforme artigos 130.º e seguintes do CCP, para a realização da empreitada “REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO RIO MONDEGO E AFLUENTES NA SEQUÊNCIA DOS INCÊNDIOS RURAIS DE 2022 - GOUVEIA”, proceder à nomeação do Júri do Procedimento, aos quais ficam atribuídas todas as competências legais:

Designados	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efectivo	Suplente
Engº António Manuel Monteiro Mendes	X		
Engº Bruno Alexandre Monteiro Abrantes		X	
Engº Hugo Ricardo Lopes Teixeira		X	
Engº Nuno Fernando Fonseca China Henriques			X
Rui Manuel Paulo da Costa			X
Engº Hugo Ricardo Lopes Teixeira	FISCAL DE OBRA		

Mais se deliberou, para cumprimento do n.º 1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, que o Gestor do presente contrato seja o Sr. Eng.º António Manuel Monteiro Mendes e a Fiscalização a cargo do Eng.º Hugo Ricardo Lopes Teixeira.

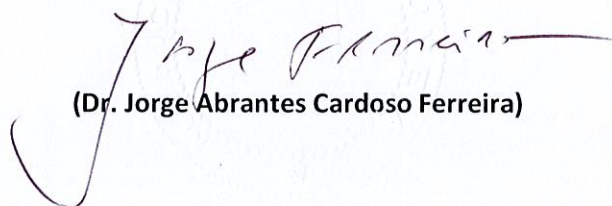
Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 43282

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Paços do Concelho, 25 de janeiro de 2024

O Vice-Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)

